



LEI Nº 6.540, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 5.754/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo as contratações temporárias para atender a situações decorrentes de calamidade pública ou surtos epidêmicos ou endêmicos, cuja verificação será atestada pela Secretaria Municipal competente ou, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, pelo Diretor-Presidente.” (NR)





Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, as contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada e autorizada pela Diretoria Executiva do IPC.”

Art. 4º O caput do artigo 9º da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A remuneração do servidor contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, praticada pela administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e corresponderá ao nível para o qual esteja sendo contratado, conforme previsão em edital próprio.” (NR)

Art. 5º Fica acrescido o inciso VIII no art. 13 da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 13
VIII – licença maternidade, adotante e paternidade, pelo prazo concedido ao servidor efetivo.”

Art. 6º Fica acrescido na Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, o artigo 16-A com a seguinte redação:

“Art. 16-A O contratado nos termos desta Lei poderá autorizar a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros, na forma de ato regulamentar, até o limite de quarenta por cento da remuneração mensal”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 4.990/2013; 5.078/2013; 5.238/2014; 5.304/2014; 5.367/2015 e 6.191/2021.

Cariacica/ES, 1º de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 20.180/2023 – 37.627/2023



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 06 de novembro de 2023

LEIS**LEI Nº 6.538, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.465, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, COM A INCLUSÃO DOS ITENS 1.17 E 16.5 NO ANEXO ÚNICO, E REVOGA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº6.464, DE 14 DE JUNHO DE 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam incluídos os itens 1.17 e 16.5 no Anexo Único da Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"1.17 Garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assegurando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças da Educação Infantil, até a vigência do PME, sendo as vagas preferencialmente para crianças em situação de vulnerabilidade social."

"16.5 Garantir e ampliar a oferta das licenças remuneradas destinadas ao curso de pós-graduação stricto sensu, reconhecida pelo MEC, aos(as) trabalhadores(as) da educação básica da rede pública municipal de Cariacica na forma da legislação municipal vigente."

Art.2º Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal nº6.464, de 14 de junho de 2023, que revogou os itens 1.17 e 16.5, constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Cariacica/ES, 1º de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.539, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 980.164,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 980.164,00 (novecentos e oitenta mil, cento e sessenta e quatro reais), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 6.407, de 29 de dezembro de 2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 1º de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.04.00.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO			
03.04.01.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO			
09.272.0033.2.0187	Pagamento de Aposentados - Fundo Financeiro			
	APOSENTADOS DO RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS	3.1.90.01.00	1.801.0000.0000	980.164,00
				980.164,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	1.801.0000.0000	980.164,00	
		TOTAL	980.164,00

LEI Nº 6.540, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 5.754/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 06 de novembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo as contrafações temporárias para atender a situações decorrentes de calamidade pública ou surtos epidêmicos ou endêmicos, cuja verificação será atestada pela Secretaria Municipal competente ou, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, pelo Diretor-Presidente." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, as contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada e autorizada pela Diretoria Executiva do IPC."

Art. 4º O caput do artigo 9º da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A remuneração do servidor contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, praticada pela administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e corresponderá ao nível para o qual esteja sendo contratado, conforme previsão em edital próprio." (NR)

Art. 5º Fica acrescido o inciso VIII no art. 13 da Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 13

VIII – licença maternidade, adotante e paternidade, pelo prazo concedido ao servidor efetivo."

Art. 6º Fica acrescido na Lei nº 5.754, de 06 de junho de 2017, o artigo 16-A com a seguinte redação:

"Art. 16-A O contratado nos termos desta Lei poderá autorizar a consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros, na forma de ato regulamentar, até o limite de quarenta por cento da remuneração mensal".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 4.990/2013; 5.078/2013; 5.238/2014; 5.304/2014; 5.367/2015 e 6.191/2021.

Cariacica/ES, 1º de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 232, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023**

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 980.164,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na Lei 6.539/2023, publicada em 06 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 980.164,00 (novecentos e oitenta mil, cento e sessenta e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 1º de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		- ANEXO I -		SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
03.04.00.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO				
03.04.01.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO				
09.272.0033.2.0187	Pagamento de Aposentados - Fundo Financeiro				



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300032003600340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

